



SEMANÁRIO OFICIAL

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP

Palmital, sexta-feira, 17 de julho de 2026 - Ano XXI - Nº 1222

SESSÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEIS



=LEI Nº 3.317 DE 15 DE JULHO DE 2026=

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires

Institui o Dia Municipal da Corrida Pedestre, a ser comemorado anualmente no dia 08 de novembro, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Corrida Pedestre, a ser comemorado anualmente no dia 08 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal da Corrida Pedestre passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmital, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a saúde e a qualidade de vida da população.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Esportes, Saúde, Educação e demais órgãos competentes, poderá realizar as seguintes ações:

I – promoção de palestras, workshops e campanhas educativas sobre os benefícios da corrida de pedestre;

II – organização de competições e corridas de rua abertas à comunidade;

III – incentivo à formação de grupos de corrida e caminhada orientada;

IV – estímulo à integração social e ao fortalecimento do vínculo comunitário por meio do esporte;

V – fomento à prática de atividades físicas regulares, com ênfase na saúde cardiovascular, no combate ao sedentarismo e na melhoria da saúde mental.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, associações esportivas, ligas de atletismo, clubes de corrida, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de julho de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de julho de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

=LEI Nº 3.318 DE 15 DE JULHO DE 2026=

Autoria: Cleber Biondi

Dispõe sobre a adequação dos sistemas de sinalização sonora nas escolas da rede pública e privada do município de Palmital para garantia de acessibilidade sensorial a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adequação dos sistemas de sinalização sonora nas unidades escolares da rede pública e privada do município de Palmital, visando assegurar acessibilidade sensorial a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que envolvam hipersensibilidade auditiva.

§ 1º Considera-se como sistemas de sinalização sonora, as sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de intervalo nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do município, os quais deverão ser substituídos gradativamente.

§ 2º Para fins desta lei, consideram-se sinais sonoros adequados aqueles que não apresentem risco de causar pânico ou qualquer outro desconforto nos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As adequações poderão incluir, conforme viabilidade técnica:

I – Substituição do sinal sonoro por músicas, preferencialmente calmas e suaves, adequadas aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de menor impacto sensorial;

II – Implementação de sinalização visual complementar;

III – Disponibilização de abafadores de ruído para estudantes que necessitem, especialmente nos momentos de transição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de julho de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de julho de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-



DECRETOS

=DECRETO Nº 5.402 DE 15 DE JULHO DE 2026=

Dispõe sobre a regulamentação da forma de pagamento da alienação do imóvel autorizado pela Lei Complementar nº 394, de 10 de fevereiro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 394, de 10 de fevereiro de 2026, autorizou a desafetação e a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 27.916 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital;

CONSIDERANDO que, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei que deu origem à referida Lei Complementar, ainda não havia sido realizada a avaliação mercadológica do imóvel, haja vista que sua realização antes da aprovação legislativa importaria em dispêndio desnecessário de recursos públicos caso a autorização legislativa não fosse concedida;

CONSIDERANDO que a avaliação posteriormente realizada apurou valor médio aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), montante significativamente superior ao inicialmente estimado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a exigência de pagamento exclusivamente à vista tende a restringir significativamente a competitividade do certame, reduzindo o universo de potenciais interessados e, conseqüentemente, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a possibilidade de pagamento parcelado, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros compensatórios, não implica renúncia de receita nem redução do valor patrimonial do bem público, preservando integralmente o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo regulamentar a execução das leis municipais, disciplinando aspectos operacionais necessários à sua efetiva aplicação;

DECRETA:-

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de pagamento da alienação do imóvel autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 394, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º O pagamento integral previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 394/2026 compreende o pagamento integral do preço da alienação, admitindo-se sua quitação à vista ou de forma parcelada, na forma estabelecida neste Decreto e no respectivo edital de licitação.

Art. 3º O edital poderá prever que o pagamento seja realizado:

- I – à vista; ou
- II – de forma parcelada.

§1º Na hipótese de pagamento parcelado, será exigida entrada mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora, incluído eventual valor caucionado.

§2º O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§3º As parcelas serão atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, incidindo, ainda, juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

Art. 4º Enquanto não ocorrer a quitação integral do preço da alienação, será celebrado Contrato de Compromisso de Compra e Venda, permanecendo a escritura pública definitiva condicionada ao pagamento integral do preço.

Parágrafo único. Todas as despesas relativas à escritura pública, registro imobiliário, tributos, taxas, emolumentos e demais encargos decorrentes da transferência do imóvel correrão exclusivamente por conta do adquirente.

Art. 5º O edital poderá exigir, como condição para o parcelamento, garantias suficientes à plena satisfação do crédito público, inclusive:

- I – alienação fiduciária do próprio imóvel;
- II – hipoteca;
- III – caução;
- IV – seguro garantia;
- V – fiança bancária;
- VI – outra modalidade de garantia admitida em direito e considerada suficiente pela Administração.

Art. 6º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Municipal, observadas as disposições contratuais e editalícias, a promover o vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de alienação todas as disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 394, de 10 de fevereiro de 2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do respectivo edital de licitação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de julho de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de julho de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-





LICITAÇÕES



EXTRATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL (3º)

Contrato nº 029/2023 – Chamamento Público nº 005/2023. Contratada: NIVALDO J. SEDENHO - EPP. Fica prorrogado por mais um período, ou seja, 12 (doze) meses a vigência do Contrato conforme o disposto do subitem 5.1 da Cláusula Quinta. Valor global até: R\$ 326.000,00. Data da Assinatura: 16/07/2026. Ptal, 16 de Julho de 2026. LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL (3º)

Contrato nº 030/2023 – Chamamento Público nº 005/2023. Contratada: M V MARIA EDUARDA LTDA - ME. Fica prorrogado por mais um período, ou seja, 12 (doze) meses a vigência do Contrato conforme o disposto do subitem 5.1 da Cláusula Quinta. Valor global até: R\$ 374.000,00. Data da Assinatura: 16/07/2026. Ptal, 16 de Julho de 2026. LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 088/2026 - Processo Nº 858/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. I. Objeto: "SERVIÇO DE PINTURA NO PRÉDIO DA "EMEIEF VEREADOR MIGUEL BUENO VIDAL" LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM AMANCIO FERREIRA, Nº 858 – PALMITAL SP.". Recebimento das Propostas: dia 17 de julho de 2026 as 08:00 até o dia 21 de julho de 2026, as 23:59. Abertura das Propostas: dia 22 de julho de 2026. O aviso e seus anexos e alterações na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e no PNCP www.pncp.gov.br.

Ptal, 16/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 087/2026 - Processo Nº 857/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. I. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pedreiro destinados à manutenção corretiva, reforma e adequações civis nas edificações do Complexo Municipal "Piscina Municipal – Conjunto Poliesportivo Dr. Benedito Bergamaschi". Recebimento das Propostas: a partir das 08h do dia 17 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 21 de julho de 2026. Abertura das Propostas: dia 22 de julho de 2026. O aviso e seus anexos e alterações na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e no PNCP www.pncp.gov.br. Ptal, 16/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE (3ª)

Contrato nº 022/2023 – Pregão Presencial nº 045/2023. Contratada: EMPRESA JORNALÍSTICA COMARCA DE PALMITAL LTDA-EPP. Objeto: Fica prorrogada por mais um período, ou seja, 12 meses a vigência e reajuste do valor do Contrato pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses (4,32%). Fundamento legal: Cláusula Terceira – item 3.1 do Contrato em epígrafe. Valor global: de R\$ 130.668,65, para até R\$ 136.313,53.

Data da assinatura: 12/06/2026. Ptal, 17/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

SESSÃO II - ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIANº 43 DE 15 DE JULHO DE 2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o Servidor MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, para exercer, em substituição ao servidor WILLIAN FERRAZ FIORENTINO, as funções da Tesouraria, de 16/07/2026 a 25/07/2026, período em que o mesmo encontra-se gozando férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Palmital, em 15 de Julho de 2026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

FLAVIANE HELOISASCALADANOESSE
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 15 de Julho de 2.026.

GABRIELLAMOREIRA
Diretora Geral

PORTARIANº 44 DE 15 DE JULHO DE 2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o Servidor ANDRÉ FERNANDO BASSO, ocupante do cargo de Técnico em Áudio Visual, para exercer, em substituição a servidora ROSÂNGELA APARECIDA PARRILHA as funções relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão, de 20/07/2026 a 29/07/2026, período em que o mesmo encontra-se gozando férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Palmital, em 15 de Julho de 2026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

FLAVIANE HELOISASCALADANOESSE
1º Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 15 de Julho de 2.026.

GABRIELLAMOREIRA
Diretora Geral



**SEMANÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL-SP**

(Lei nº 2081 de 20 de maio 2005)

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - Prefeito Municipal
Uma publicação da Prefeitura Municipal de Palmital/SP - Distribuição Gratuita
Presidente: Elizabeti Ortega Bevilacqua
Diretor Responsável: Paulo Marcos Valério
Rua João Moreira da Silva, 119 - Centro - Palmital/SP - Fone: (18) 3351-9333

Agenda Cultural

da semana

PALMITAL - SP

13 a 19 de julho

Música

17 de julho

21h00 — Maylon & Elton

Local: **Spur Pub & Food**

18 de julho

20h00 — Eder Chagas & Yasmin Makii

Local: **Meetz Hippo Grill**

18 de julho

21h00 — Caíque & Sancler

Local: **Armazém Biazon**

19 de julho

17h00 — Grupo Tem Que Querer

Local: **Meetz Hippo Grill**